



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

SÚMULA:- Dispõe sobre a organização do procedimento de julgamento político-administrativo do Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, no uso de suas atribuições do artigo 18, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução estabelece normas complementares para a organização do procedimento de julgamento político-administrativo do Prefeito Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201 de 1967.

Art. 2º A denúncia por infração político-administrativa deverá ser apresentada por escrito à Câmara Municipal e conter, no mínimo:

- I – identificação do denunciante;
- II – exposição clara dos fatos imputados ao denunciado;
- III – indicação das provas ou elementos que demonstrem a verossimilhança das alegações;
- IV – assinatura do denunciante.

Parágrafo único. Sempre que possível, a denúncia deverá ser acompanhada de documentos ou indicação de elementos que possam comprovar os fatos narrados.

Art. 3º Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua autuação pela Secretaria da Câmara e verificará o atendimento dos requisitos formais previstos nesta resolução.

§1º Verificada a ausência de requisitos formais essenciais, o Presidente determinará a regularização da denúncia no prazo de até 5 (cinco) dias.

§2º Regularizada a denúncia, esta será incluída na pauta da primeira sessão ordinária subsequente para leitura e deliberação do Plenário quanto ao seu recebimento.

Art. 4º A denúncia será lida em plenário e submetida à deliberação da Câmara quanto ao seu recebimento, na forma prevista na legislação federal.

Art. 5º Recebida a denúncia pelo Plenário, será constituída comissão processante mediante sorteio entre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. O vereador denunciante ficará impedido de integrar a comissão processante.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

Art. 6º Também não poderá integrar a comissão processante o vereador que tenha interesse direto na causa ou vínculo pessoal relevante com o denunciado ou com o denunciante.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento, será realizado novo sorteio para substituição do membro da comissão.

Art. 7º A comissão processante conduzirá os trabalhos observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

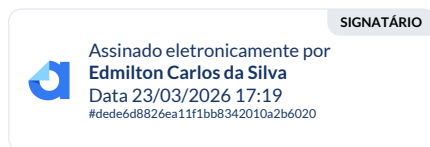
Art. 8º As reuniões da comissão processante serão registradas em ata e integrarão o processo.

Art. 9º O processo será autuado pela Secretaria da Câmara em autos próprios, com numeração sequencial de páginas e registro cronológico de todos os atos processuais.

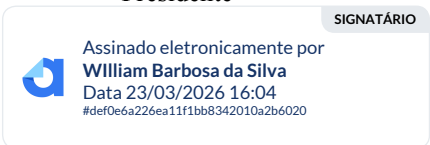
Art. 10 Concluída a instrução, a comissão processante elaborará parecer final, que será submetido ao Plenário para julgamento, observadas as disposições da legislação federal.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.

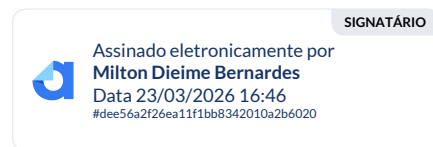


EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente

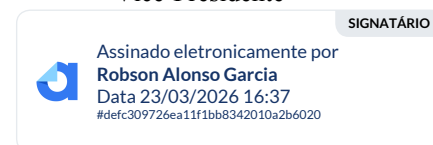


WILLIAM BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

Mesa Executiva



MILTON DIEIME BERNARDES
Vice-Presidente



ROBSON ALONSO GARCIA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Marilândia do Sul, o rito procedimental para o julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito Municipal.

Embora o **Decreto-Lei nº 201/1967** estabeleça as normas gerais para o processo de cassação de mandato, a experiência legislativa e a jurisprudência dos tribunais superiores demonstram a importância de regras locais complementares que detalhem a organização interna desses trabalhos.

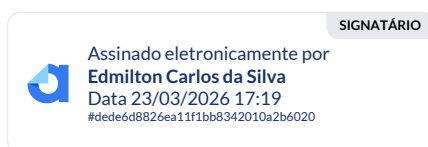
A proposição fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Segurança Jurídica:** Ao estabelecer critérios claros para a apresentação de denúncias (Art. 2º) e prazos para saneamento de falhas formais (Art. 3º), evita-se a judicialização desnecessária e garante-se que o processo não seja maculado por erros procedimentais.
- **Devido Processo Legal:** A proposta reforça a necessidade de observância ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares do Estado Democrático de Direito, assegurando que o julgamento seja técnico e transparente.
- **Imparcialidade:** O projeto define critérios objetivos de impedimento para os membros da comissão processante (Arts. 5º e 6º), garantindo que os julgadores não possuam vínculos que possam comprometer a isenção necessária à análise dos fatos.
- **Transparência e Organização:** As normas sobre autuação e registro de atos (Arts. 8º e 9º) facilitam o acompanhamento público e asseguram a integridade documental de todo o processo.

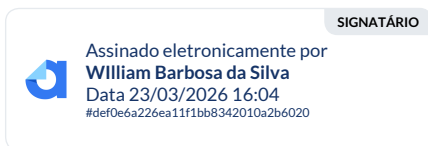
Dessa forma, a Mesa Executiva entende que a aprovação desta Resolução não apenas moderniza o Regimento Interno, mas fortalece a função fiscalizadora desta Câmara Municipal, conferindo maior seriedade e rito solene a um dos atos mais graves e importantes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.



EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente

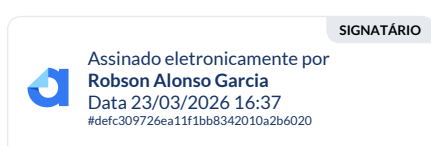


WILLIAM BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

Mesa Executiva



MILTON DIEIME BERNARDES
Vice-Presidente



ROBSON ALONSO GARCIA
2º Secretário

